GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005781.989.23-1
Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (atualmente Secretaria de Estado da Comunicação).
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Mauá.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Convênio de 22/12/22. Valor – R$22.144.107,79.
Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. INFRAESTRUTURA URBANA. DESACERTOS FORMAIS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 103985/2022, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Regional e Prefeitura Municipal de Mauá, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator